

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ABACATE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º - A Associação Brasileira dos Produtores de Abacate, com sigla “A.B.P.A”, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada por produtores rurais e demais atores da cadeia produtiva do abacate, entre os quais, comerciantes e assistentes técnicos, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Não poderá ocupar cargo de direção na A.B.P.A, quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, e perderá o cargo o Dirigente que vier a ser condenado, em decisão judicial transitada em julgado, por crime enumerado na alínea “e” do art. 1º da Lei Complementar nº 64.

Art.2º - A A.B.P.A abrange todo território nacional, tendo sua sede na Rua Cel. Fonte Boa,nº662, bairro Centro, na cidade de São Gotardo/MG e foro jurídico na comarca de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, podendo estabelecer e manter unidades representativas em todo território nacional.

Art.3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.4º - A Associação tem por objetivo central a promoção de abacate como cultura no campo da produção, comercialização, industrialização, valorizando todas as suas qualidades nutricionais, nutracêuticas, cosméticas e outras. Além de seu objetivo a Associação Brasileira de Produtores de Abacate tem as seguintes finalidades:

- I. Buscar melhor remuneração para os associados;
- II. Defender a fixação de melhores preços para o abacate, em níveis compatíveis com as necessidades e interesses dos associados;
- III. Defender a dignidade sócio-política-econômica dos associados;
- IV. Resgatar, organizar, e fortalecer o sistema associativista;
- V. Buscar constantemente o desenvolvimento tecnológico da cadeia do abacate;
- VI. Incentivar o aumento do consumo per capita de abacate no Brasil e no exterior com consequente aumento do mercado para comercialização;
- VII. Garantir a sustentabilidade da cadeia produtiva do abacate no Brasil;
- VIII. Promover entre os associados ações e políticas de Preservação do meio ambiente.

Art.5º - Para consecução dos seus objetivos e finalidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes ações:

- I. Assistir aos associados em seus interesses comuns a fim de lhes possibilitar maior proteção e maior valorização de seus produtos;
- II. Liderar e mediar as discussões sobre a fixação de estratégias de atuação dos associados na cadeia do abacate;
- III. Estabelecer objetivos e metas para o desenvolvimento, aperfeiçoamento, promoção e a defesa de tudo que se relacionar com a produção, a transformação e a comercialização de produtos oriundos da abacaticultura;

- IV. Desenvolver ações integradas com as demais instituições presentes na cadeia do abacate;
- V. Organizar, manter e fomentar serviços permanentes de interesse coletivo com assessoramento, informações, cursos e práticas visando o desenvolvimento técnico e gerencial das unidades de produção associadas;
- VI. Firmar parcerias com Fundações e demais instituições voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como com Universidades públicas e/ou privadas incentivando o aperfeiçoamento tecnológico da produção de abacate de qualidade;
- VII. Manter relações com Sindicatos e Federações, bem como com entidades e órgãos regulamentadores que possam facilitar ou colaborar com a ABPA na consecução de seus objetivos;
- VIII. Colaborar com órgãos públicos na elaboração, implantação e execução de programas relacionados com o desenvolvimento agrícola do País, notadamente quando referentes a diretrizes voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do abacate;
- IX. Organizar eventos como congressos, convenções, simpósios, seminários, exposições, feiras, workshops, concursos, bem como elaborar e difundir a abacaticultura por meio de dados estatísticos, publicações técnicas e campanhas promocionais, sempre em conformidade com os objetivos coletivos e institucionais;
- X. Incentivar a adoção de medidas para a preservação e desenvolvimento do meio ambiente na produção expedição final dos produtos, incluindo práticas de reciclagem;
- XI. Criar marcas, selos e outros símbolos, especificações técnicas e certificados de qualidade e critérios técnicos e éticos a fim de incentivar e fiscalizar o cumprimento das normas de qualidade pelas unidades de produção associadas;
- XII. Implantar bancos de dados estatísticos (produção, renda e emprego) para a cadeia produtiva do abacate no País;
- XIII. Incentivar a profissionalização da gestão das unidades de produção associadas;
- XIV. Fixar alianças estratégicas com entidades públicas e/ou privadas de competência reconhecida;
- XV. Promover a interação da cadeia produtiva do abacate com outros setores visando o desenvolvimento integrado e sustentável dos negócios;
- XVI. Filiar-se a outras entidades congêneres em níveis municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- XVII. Constituir ou contratar serviços profissionais de gestão para cuidar dos assuntos da Associação, bem como prestar serviços dessa natureza aos associados.

Parágrafo único – Terá como meta ser a Associação de maior representatividade no Território Nacional, a fim de ser órgão de participação direta em todos os assuntos relevantes à abacaticultura.

Art.6º - A associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades e de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional, cultural ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E DESFILIAÇÃO

Art.7º - Podem ser associados as pessoas físicas e jurídicas com atuação comprovada na cadeia

MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:134857578
61

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA PENTEADO
WHATELY:134857578
Dados: 2021.12.07 13:06:25
-03'00'

2

KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:01169817
688

Assinado de forma digital por KRIS
BRETTAS OLIVEIRA:01169817688
Dados: 2021.12.07 14:41:30 -03'00'

produtiva do abacate, legalmente constituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único – A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela associação, a ser submetida à aprovação do Conselho Administrativo.

Art.8º - A demissão dar-se a pedido voluntário do associado, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações legais e financeiras assumidas com a Associação até a data da solicitação da demissão.

Parágrafo único – As obrigações legais e financeiras assumidas com a Associação quando ainda associado e que sejam de sua responsabilidade deverão ser quitadas pelo mesmo antes de sua demissão ser efetivada.

Art.9º - A desfiliação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, especialmente em relação ao artigo referente aos deveres dos associados.

§ 1º - O atingido, pela decisão de desfiliação, deverá ser notificado formalmente pela Diretoria, podendo apresentar seu recurso de defesa a Diretoria em até 10 (dez) dias à partir da data de notificação que será aceito ou negado, expressamente, pela Diretoria.

§ 2º - No caso da negação do recurso da defesa pela Diretoria, o atingido poderá recorrer à Assembleia Geral por meio de ofício à Diretoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da negação emitida pela Diretoria.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São admitidas as seguintes modalidades de associados:

I. **Fundador** – são fundadores aqueles que assinam a ata de fundação;

II. **Benemérito** – são beneméritos, aqueles aos quais a Diretoria da A.B.P.A. conferir esta distinção em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, os quais poderão compor o Conselho Consultivo; bem como os associados titulares que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à A.B.P.A, elevado a esta condição, mediante eleição feita por um Colégio Eleitoral composto de Associados Fundadores, convocada por carta pelo Diretor Presidente da A.B.P.A, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III. **Titular** – são titulares: os empresários rurais produtores de abacate; os empresários que se dedicam à comercialização do abacate, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo; os empresários que se dedicam ao processamento industrial tendo o abacate como matéria prima; os empresários que se dedicam à produção de mudas de abacate;

§ 1º - O associado Titular que for elevado à condição de Benemérito poderá ser dispensado das obrigações financeiras da Associação em razão dos serviços prestados, mantendo o direito de votar e ser votado.

§ 2º - Serão inelegíveis, como membros da Diretoria Executiva, os associados que estiverem em situação irregular na A.B.P.A ou os que tenham menos de 2 (dois) anos de admissão e permanência no quadro de associados ou que não tenham participado de qualquer dos Comitês

Executivos ou diretorias antecedentes.

Art. 11º - São Direitos dos Associados:

- I. Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a partir do momento da efetivação de sua admissão como associado, respeitadas as exceções previstas nos §2º do artigo 10;
- III. Participar das reuniões e Assembleias, opinando, participando efetivamente e votando os assuntos que nelas se tratarem, respeitada a exceção prevista no §2º do artigo 10;
- IV. Examinar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- V. Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- VII. Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 12º - São Deveres dos Associados:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II. Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- III. Manter em dia suas contribuições;
- IV. Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e progresso da Associação;
- V. Exercer suas atividades com dignidade e observância dos princípios éticos;
- VI. Quando solicitado pela Associação, prestar informações sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- VII. Colaborar com o Conselho da Administração nos planos de desenvolvimento e expansão da Associação, assim como dar apoio total às iniciativas que visem à melhoria da produção de abacate, seus derivados e seu consumo;
- VIII. Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- IX. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 13º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O Patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Diretoria;
- II. Pelos bens imóveis de propriedade da Associação;
- III. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por instituições fundacionais;
- IV. Pelas receitas provenientes de prestação de serviço.

MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:134857
57861

Assinado de forma digital
por MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:13485757861
Dados: 2021.12.07
13:07:00 -03'00'

4

KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:0116981
7688

Assinado de forma digital por
KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:01169817688
Dados: 2021.12.07 14:43:21
-03'00'

§ 1º - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

§ 2º - A Associação destinará recursos financeiros para a constituição de um Fundo de Reserva para garantir a continuidade de suas operações, cujos valores e forma de constituição serão definidos em Assembleia.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS, SUA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 15º - São órgãos da A.B.P.A:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Comitês Financeiro, de Comunicação e Técnico-Científico.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre;
- II - Extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

§ 1.º Somente poderá ser tratado na Assembleia Geral o assunto que ensejou a sua convocação, sendo nula qualquer deliberação estranha ao seu objeto.

§ 2º - Na Assembleia Geral será observada, para efeito de contagem de presença e de valoração dos votos dos associados, a seguinte proporção: Associado Fundador, 2 (dois) por um 1 (um); Associado Benemérito, 1 (um) por um 1 (um); Associado Titular, 1 (um) por 1 (um).

§ 3º - Serão admitidos a votar somente os associados que estejam em plenas condições de voto.

§ 4º - O Associado Benemérito que não integrou a categoria de titular não exercerá direito a voto.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas por sua colaboração ao desenvolvimento da cadeia produtiva do abacate;
- IV. Deliberar sobre as questões relativas aos objetivos e finalidades do presente estatuto;
- V. Deliberar sobre questões amparadas por lei o interesse da Associação.

Art. 19º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

MARIA CECILIA Assinado de forma
digital por MARIA
PENTEADO CECILIA PENTEADO
WHATELY:13485757861
5757861 Dados: 2021.12.07
13:07:18 -03'00'

5

KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:0116981
7688

Assinado de forma digital por
KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:01169817688
Dados: 2021.12.07 14:44:11
-03'00'

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade;

Art. 20º - É de competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos executivos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º - O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no inciso I do Art. 19 e do Art. 20º em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - Cada associado terá o direito de um só voto, excetuando-se o estabelecido no artigo 17ª § 2, podendo o associado ser representado por seu representante legal devidamente documentado e, a forma de votação será determinada conforme estabelecida pela Assembleia.

Art. 22º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas se necessário, poderá, também, ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23º - A Assembleia será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso enviado aos associados por correio eletrônico e/ou qualquer outro meio eletrônico idôneo de comunicação que alcance o fim a que se destina.

§ 1º - O associado deverá manter atualizado seu cadastro de contato, especialmente correio eletrônico (e-mail) e telefone para as devidas notificações.

§ 2º - Os comunicados e convocações da A.B.P.A serão sempre enviados para os endereços eletrônicos cadastrados pelos associados, não podendo ser alegado ausência de comunicação e/ou convocação em caso de alteração sem comunicação prévia e tempestiva.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico idôneo, desde que o edital convocatório informe o sistema que será utilizado, bem como as regras de participação e votação.

Art. 24º - A mesa de Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas ausências ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal, sendo que a presidência da mesa será sempre objeto de eleição pelos presentes.

Parágrafo único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-presidente, a mesa será constituída por 02 (dois) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 25º - O que for deliberado nas reuniões da Assembleia deverá constar em Ata, aprovada e assinada por, pelo menos, 05 (cinco) membros entre Diretoria e Conselho Fiscal e por uma comissão de, no mínimo, 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos associados desejarem registrar sua aprovação.

MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:13485757
861

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA PENTEADO
WHATELY:13485757861
Dados: 2021.12.07 13:07:41
-03'00'

6
KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:01169817
688

Assinado de forma digital por
KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:01169817688
Dados: 2021.12.07 14:44:53
-03'00'

Parágrafo único – As atas poderão ser assinadas digitalmente mediante certificado digital dos associados.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente, por uma **Diretoria** e por um **Conselho Fiscal**.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de comunicação, 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Financeiro Adjunto e 01 (um) Diretor Administrativo Adjunto, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida ainda 01 (uma) reeleição.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a 30(trinta) dias ou na vacância a qualquer tempo de algum cargo da Diretoria os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas..

Art. 28º - Compete a **Diretoria**, em especial:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II. Analisar e aprovar os planos das atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III. Indicar ao Presidente, para nomeação, os Associados Beneméritos que comporão o Conselho Consultivo;
- IV. Deliberar sobre o valor da taxa de adesão e anuidade do associado;
- V. Examinar a conveniência de isenção da taxa de admissão e administração;
- VI. Reexaminar, em grau de recurso, penalidade imposta a associado;
- VI. Contrair obrigações, transigir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre a admissão, demissão e desfiliação de associados;
- VII. Indicar a instituição financeira ou instituições financeiras nas quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, além das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Nomear, dentre os associados que se disponibilizarem, aqueles que integrarão os Comitês de Comunicação, Financeiro e Técnico-Científico, até o número de 2 para cada um.
- XII. Propor a Assembleia Geral o valor para a formação do Fundo de Reserva.
- XIII. Deliberar a concessão de título Associado Benemérito, na forma do artigo 10 deste Estatuto;

Art. 29º - A Diretoria reunir-se a ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 03 (três) de seus membros em exercício, sendo as decisões tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:1348575
7861

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA PENTEADO
WHATELY:13485757861
Dados: 2021.12.07 13:08:05
-03'00'

7

KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:011698176
88

Assinado de forma digital por KRIS
BRETTAS OLIVEIRA:01169817688
Dados: 2021.12.07 14:40:30 -03'00'

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes, podendo ser assinada digitalmente mediante certificado.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas mediante correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico idôneo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser realizada por sistema eletrônico, desde que o ato convocatório informe o sistema que será utilizado.

Art. 30º - Compete ao **Diretor-Presidente**, em especial:

- I. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- II. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais com parecer do Conselho Fiscal;
- V. Representar a Associação em juízo e fora dele.

Art. 31º - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, em especial:

- I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros e documentos;
- II. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III. Criação e consolidação de relacionamento com organizações que atuam no âmbito da formação empreendedora e que podem colaborar com os objetivos da Associação;
- IV. Representação da A.B.P.A, em conjunto com demais diretores e membros da equipe, em ~~eventos que impliquem em relacionamentos com o Poder Público e com outras organizações com e sem fins lucrativos;~~
- V. Assumir e exercer as funções do Diretor-Presidente sempre que a ele delegadas as funções ou na vacância ou ausência do titular.

Art. 32º - Compete ao **Diretor Financeiro**, em especial:

- I. Zelar pelas finanças, recolhimento de tributos e registros contábeis da Associação mantendo-os sempre atualizados e dentro dos padrões de conformidade com a legislação vigente.
- II. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas da Associação;
- III. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível nas instituições financeiras designadas pela Diretoria;
- IV. Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, todos as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro de caixa visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI. Zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VII. Substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- VIII. Auxiliar o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente no exercício de suas funções;
- IX. Elaborar prestação de contas anual;
- X. Apresentar prestação de contas parcial a cada trimestre.

MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:13485757
861

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA PENTEADO
WHATELY:13485757861
Dados: 2021.12.07 13:08:22
-03'00'

8

KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:011698
17688

Assinado de forma digital por KRIS
BRETTAS OLIVEIRA:01169817688
Dados: 2021.12.07 14:39:48 -03'00'

Art. 33º - Compete ao **Diretor Administrativo**, em especial:

- I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros e documentos;
- II. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- IV. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas da Associação;
- V. Auxiliar o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente no exercício de suas funções.

Art. 34º - Compete ao **Diretor de Comunicação**, em especial:

- I. Elaborar campanhas anuais de comunicação e marketing;
- II. Desenvolver e alimentar os conteúdos das redes sociais;
- III. Desenvolver estratégias de comunicação direta e constante entre os associados, bem como os meios de comunicação em geral;
- IV. Incentivar e promover a comunicação entre as empresas da cadeia produtiva de abacate.

Art. 35º - Compete aos **Diretores Adjuntos**:

- I. Substituir diretores de suas respectivas áreas, por qualquer razão, em seus impedimentos temporários, ou que renunciarem ao mandato ou se afastarem ou forem afastados dos cargos para o qual foram eleitos, deixando-os em vacância;
- II. Auxiliar a Diretoria Executiva sempre que convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 36º - O Regimento interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 37º - Para a movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, serão sempre necessárias as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 38º - O **Conselho Fiscal** da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida uma reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos 01 (uma) vez semestralmente com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes. A Ata será assinada por todos os presentes, podendo ser assinada digitalmente mediante certificado.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico idôneo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser realizada por sistema eletrônico, desde que o ato convocatório informe o sistema que será utilizado.

MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:13485757861
7861

Assinado de forma digital
por MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:13485757861
Dados: 2021.12.07 13:08:40
-03'00'

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39º - O Conselho Consultivo é composto por Associados Beneméritos para assessorar a Diretoria da A.B.P.A.

Art. 40º - O Conselho Consultivo da A.B.P.A é o órgão opinativo e consultivo da Diretoria, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar e opinar, quando solicitado pela Diretoria, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- II. Colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes básicas da entidade;

DOS COMITÊS

Art. 41º - A Diretoria executiva nomeará, nos termos do inciso XI do art. 28 deste estatuto, aqueles que integrarão o Comitê de Comunicação, o Comitê Financeiro e o Comitê Técnico-Científico, desde de que quites com suas obrigações sociais, que se constituirão como membros efetivos dos Comitês de Comunicação, Financeiro e Técnico-Científico.

§ 1º - Os mandatos dos membros dos Comitês Executivos serão de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da diretoria executiva, podendo haver recondução.

§ 2º - Compete aos membros do Comitê Financeiro auxiliar a Diretoria Financeira em todas as atividades financeiras e de prestação de contas da A.B.P.A.

§ 3º - Compete aos membros do Comitê de Comunicação auxiliar a Diretoria de Comunicação na elaboração e execução do plano anual de comunicação da A.B.P.A.

§ 4º - Compete aos membros do Comitê Técnico-Científico auxiliar a Diretoria Executiva no assessoramento de trabalhos técnico-científicos, sempre que solicitados, fomentando a pesquisa científica da cultura do abacateiro.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 42º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e, tanto ela, quanto os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIDOS LIVROS

Art. 43º - A Associação deverá ter e manter atualizados os seguintes livros e documentos:

- I. Livro de matrícula dos associados;
- II. Livro de Atas das reuniões da Diretoria;
- III. Livro da Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de Atas das reuniões da assembleia Geral;
- V. Livro de presença dos associados nas Assembleias da Associação;
- VI. Outros livros de documentos fiscais, contábeis e demais exigidos pela legislação e/ouRegimento Interno.

MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATLEY:1348575
7861

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA PENTEADO
WHATLEY:13485757861
Dados: 2021.12.07 13:08:57
-03'00'

10

KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:011698
17688

Assinado de forma digital por
KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:01169817688
Dados: 2021.12.07 14:38:33
-03'00'

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 44º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observado o disposto na letra “a” do Artigo 17 deste Estatuto.

Art. 45º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera legalmente constituída, sediada neste município e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado Fundo Social de Solidariedade no município sede.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o saldo disponível, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na garantia de suas ações operacionais e sociais.

Art. 48º - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 49º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, observada o inciso II do Artigo 19 deste estatuto.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 51º - Diante da reforma do Estatuto Social, fica resguardada a integralidade dos mandatos dos atuais Conselheiros Fiscais, do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente, do Tesoureiro, do Secretário e respectivos suplentes, respeitadas as seguintes disposições transitórias:

- a) A tesouraria da instituição passa a ser denominada Diretoria Financeira e seu atual tesoureiro, Diretor Financeiro, mantido o mandato atual nos termos do art. 48º deste Estatuto.
- b) O cargo ocupado pelo Suplente de Tesoureiro passa a ser denominado Diretor Financeiro Adjunto;
- c) A secretaria da instituição passa a ser denominada Diretoria Administrativa e seu atual secretário, Diretor Administrativo, mantido o mandato atual nos termos do art. 48º deste Estatuto.
- d) O cargo ocupado pelo Suplente de Secretário passa a ser denominado Diretor Administrativo Adjunto;

- e) Com a criação da Diretoria de Comunicação, o mandato do Diretor de Comunicação eleito em Assembleia Geral Extraordinária será coincidente com o da diretoria atual;
- f) O membros dos Comitês Financeiro, de Comunicação e Técnico-Científico, nomeados nos termos do inciso XI do art. 28 deste estatuto, terão mandatos coincidentes com o da diretoria atual.

Art. 51º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data e entrará em vigor em 13/05/2021 e revoga as disposições em contrário.

São Gotardo (MG), 01 de maio de 2020.

MARIA CECILIA
PENTEADO
WHATELY:13485757861

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA PENTEADO
WHATELY:13485757861
Dados: 2021.12.07 13:09:35
+03'00'

Diretor(a) Presidente

KRIS BRETTAS
OLIVEIRA:01169817688

Assinado de forma digital por KRIS
BRETTAS OLIVEIRA:01169817688
Dados: 2021.12.07 14:37:11 -03'00'

Advogado

PROTÓCOLO Nº 18969 - Registro nº 462 - Av 10 Livro A17 - Folha 374/385 - Data 13/12/2021	
Cotação: Emol R\$207,15 - TFJ R\$71,43 - Recome R\$12,38 - Desp. R\$0,00 - Valor Final R\$290,96 - ISS: R\$4,12 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (12)	
 Alexânia Cristina da Silva Atunes - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Gotardo - MG	
SELO DE CONSULTA: EJT14582 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8843.0339.6249.9011	
Quantidade de atos praticados: 14 Ato(s) praticado(s) por: Alexânia Cristina da Silva Atunes - Substituta Emol.: R\$219,53 - TFJ: R\$71,43 Valor Final: R\$290,96 - ISS: R\$4,12 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	